

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/2022

De um lado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.222.034/0001-58, com sede Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício *Mirage Offices*, Centro, Concórdia, SC, CEP 89 700 905, representada neste ato pelo Senhor **MARCELO BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Ipira e Presidente da Amauc, doravante denominado **CONTRATANTE**;

De outro lado o Sr. **JÚLIO RAMOS LUZ**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula **AARC/162**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-82, com escritório no endereço Rua Axxxxxxxx Nxxx Mxxxxx, nº xxx, sala 01, centro, Rio do Sul, SC, fones (47) 3521 xxxx, 9 8484 xxxx, 9 8812 xxxx e Sr<sup>a</sup>. **Sabrina da Silva Pereira Eckelberg**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-27, com escritório profissional a Rua Pxxxxxxxx Cxxxx, nºxxx, centro, na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina, doravante denominados **CONTRATADOS**;

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**Primeira:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS E / OU IMÓVEIS da CONTRATANTE, ATRAVÉS DE LEILÕES ON LINE (VIA INTERNET)**. Os bens a serem vendidos são aqueles pertencentes ao **CONTRATANTE** supra citado, mencionados em lista a ser anexa a este e aprovada pela mesma. Todos os Leilões serão realizados pelo sistema de Leilão On Line dos **CONTRATADOS**, sob as expensas dos mesmos.

**Segunda:** O período de duração deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura, compreendendo aí a venda através de Leilões On line e/ou Venda Direta através do(s) site(s). Durante este período os **CONTRATADOS** terão direito a sua remuneração por todas as vendas ocorridas, conforme descreve a Cláusula Terceira.

**Parágrafo único:** Os **CONTRATADOS** executarão os respectivos serviços com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução da empreitada. Os **CONTRATADOS** poderão utilizar-se de diversas ferramentas digitais, de outros Leiloeiros Públicos Oficiais e de publicidade, tudo com o objetivo de ampliar a gama de clientes e outros interessados na arrematação dos bens que irão a leilão.

**Terceira:** Em remuneração pelos serviços prestados os **CONTRATADOS** receberão do Arrematante/Comprador, o percentual de 5% (cinco por cento), **a serem pagos através de boleto bancário**. Os valores correspondentes às arrematações serão realizados diretamente na conta a ser informada pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** retire ou realize qualquer venda de qualquer um dos bens elencados antes ou após o levantamento e a aprovação da lista, deverá remunerar os **CONTRATADOS** na mesma proporção, ou seja, pagar o percentual de 5% sobre a venda. Os **CONTRATADOS não receberão nenhum valor por parte da CONTRATANTE, salvo se for solicitado algum serviço de caráter extraordinário, combinado com antecedência.**

**Quarta:** Os preços da cláusula terceira constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração dos **CONTRATADOS** pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

**Quinta: DA MULTA:**

**A)** Caso o **CONTRATANTE** cancele ou descumpra o presente contrato antes ou durante o período acordado, sem motivo justo, ou venda o bem sem a intermediação dos **CONTRATADOS**, deverá arcar com a multa estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem pagos à vista até 02 (dois) dias após receber a comunicação da **CONTRATADOS**.

**B)** Em caso de rescisão por motivo de força maior os **CONTRATADOS** receberão da **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos serviços concluídos até a data da rescisão, como taxas, publicações impressas ou da internet, combustível, deslocamentos, publicidade em redes sociais, assessorias, consultorias e outras despesas oriundas da prestação de serviço, além das despesas de divulgação as quais deverão ser pagas à vista até 02 (dois) dias após receber a comunicação dos **CONTRATADOS**.

**C)** Após o período de 90 dias corridos da data de encerramento do contrato, a **CONTRATANTE** ficará isenta do pagamento da multa conforme descrito no item A e do ressarcimento dos valores citados no item B.

**Sexta:** Os bens elencados a serem vendidos foram avaliados e informados pela **CONTRATANTE**, não cabendo aos **CONTRATADOS** ou seus prepostos quaisquer responsabilidades sobre nº de placas ou chassis, funcionamento, origens, vícios ocultos, metragens de imóveis, confrontações, benfeitorias ou falhas e defeitos nestas, quando for o caso, bem como descrições, nem tampouco discutir quaisquer valores pelo que serão praxeados.

**Sétima:** Quando houver **AVALIAÇÕES**, estas deverão ser compatíveis com o valor de mercado e serão submetidas a aprovação dos **CONTRATADOS**. Caso não haja concordância com os valores, os **CONTRATADOS** reservam-se ao direito de não prestar os serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Os **CONTRATADOS** poderão se valer do serviço de terceiros, sejam eles, Leiloeiros Públicos Oficiais ou Rurais, Engenheiros, Corretores de Imóveis, Consultores, Peritos, ou quaisquer outros profissionais para auxiliar no desempenho dos serviços aqui mencionados.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** dá ciência de que acompanhou e aprovou este contrato, bem como dá ciência de que os bens são seus, estão em sua propriedade, de que estão regularizados perante a todo e qualquer órgão público, estão sob sua guarda e depósito e toda a entrega será de sua responsabilidade. É dever da **CONTRATANTE** entregar os bens de acordo com o descrito no edital de leilão, em ordem e conforme o caso, com os documentos específicos como recibo de compra e venda, termos de entrega ou recibos, escrituras, matrículas ou outros documentos pertinentes e necessários.

**Parágrafo terceiro:** Nenhum bem será entregue sem a comprovação dos pagamentos dos valores correspondentes para os **CONTRATADOS**.

**Parágrafo Quarto:** Quando da inadimplência por parte do arrematante, tanto os **CONTRATADOS** como a **CONTRATANTE**, poderão acionar juridicamente a cobrança, realizando de forma conjunta ou separada, cada qual cobrando seus valores diretamente do respectivo arrematante.

**Oitava:** As partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

Por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas 02 (duas) vias para um só efeito.

Concórdia - SC, 26 de abril de 2022.

**MARCELO BALDISSERA**  
Presidente da AMAUC  
Contratante

**JÚLIO RAMOS LUZ**  
Contratado

**VANDERLEI ROBERTO PICININI**  
CPF: XXX.XXX.XXX-04  
Testemunha

**CICERO MAGARINOS**  
CPF: XXX.XXX.XXX-60  
Testemunha